

LEI Nº 1096/08, 21 de maio de 2008

**EMENTA:** Cria, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pesqueira, cargo de Agente de Endemias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Ficam criados, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Pesqueira, vinculados à Secretaria de Saúde, 33 (trinta e três) cargos de Agentes de Endemias, a serem providos mediante processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, cujas atribuições deverão ser desenvolvidas em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva e remuneração equivalente ao Salário Mínimo Nacional vigente.

**§ 1º** . O Regime Jurídico aplicável aos ocupantes dos Cargos de Agentes de Endemias será regulamentado conforme disposto no art.198, § 5º da Constituição Federal, Emenda Constitucional Nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e Lei Federal n.º 11350, de 2006.

**§ 2º**. Além das hipóteses previstas no 1º do art.169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes ao de Agente de Endemias, poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos **requisitos específicos, fixados na forma da Lei.**

**§ 3º**. Após o prazo estipulado no art.2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, somente poderão ser contratados Agentes de Endemias, na forma prevista no §4º do art.198 da Constituição Federal, observando o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art.169 da Constituição Federal.

**§ 4º**. Os profissionais que em 14 de fevereiro de 2006 estavam desempenhando as atividades de Agente de Endemias perante o Município de Pesqueira, os que entrarem posteriormente até a presente data, porém já selecionados por Órgão Público competente antes desta data, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 3º deste artigo, desde que tenham sido contratados ou investidos por qualquer outra forma, a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão da administração pública, na forma com o estabelecido no parágrafo único do art.2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.



**TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA**

§ 5º. Será considerada como hipóteses ensejadora da perda do cargo a constatação de que o Agente de Endemias reside em localidade cuja distância seja superior a 6 (seis) quilômetros de sua área de atuação.

§ 6º. Ficam os Cargos de Agentes de Endemias, no Regime Jurídico Estatutário.

Art.2º. Os recursos para fazer face à execução da presente Lei estão previstos no orçamento e terão como fonte, valores específicos repassados pelo Governo Federal e outro próprio do Município, quando aqueles se apresentam como insuficientes.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2008

  
João Eudes Machado Tenório  
Prefeito